

hoei nº 33/197

de 07 de fevereiro de 1997

"Cria o Fundo municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A Prefeitura do município de Quevedo Linciano.

Sabe-se que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais.

mentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de loci;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriunda de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadas;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil SA, em conta especial sob a denominação Fundo.

Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano Diretor do município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos ne-

essários ao desenvolvimento dos programas;

IV. Construção, reforma, ampliação, aquisições ou locações de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Social.

Art. 6º - Os contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 322/96, de 11 de março de 1996.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piau do Bonifácio, 04 de fevereiro de 1997.

Maria Suyen de O. Filho
PREFEITA

JOSE LUIS FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997)

Deacy de Oliveira Santos: Escrevente